



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 081/GVMD/2021

Juara - MT, 08 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município
Juara-MT.

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município

Protocolo nº 630/2021 – 08/06/2021

Assunto: Ofício nº 081/GVMD/2021 – Solicitando providências quanto à materialização dos direitos dos servidores municipais - RGA.

Excelentíssimo Prefeito,

Indiscutivelmente os servidores públicos frente à administração municipal atuam no sentido de orientar, regular e fornecer serviços essenciais à comunidade. Sabemos que a qualificação e a valorização dos servidores públicos são imprescindíveis, para que estes desempenhem seus serviços com qualidade e responsabilidade, respeitando sempre os princípios constitucionais.

Nesse vetor, saliento que a Constituição Federal, assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, nos termos do Art. 37, inciso X, conforme segue:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

No âmbito municipal, as Legislações que versam sobre PCCS - Plano de Cargos, Carreiras e Salários, estabelecem que a remuneração dos servidores

Excepcionismo
Cidade Amador
Pretório do Município
Juazeiro

Excepcionismo Pretório

Indicativamente os serviços públicos de administração municipal estão no âmbito da atuação regular e fornecer serviços essenciais à comunidade. Cabe ao Município a organização e a prestação dos serviços públicos essenciais, para que estes sejam prestados com qualidade e eficiência, visando sempre ao bem-estar da população.

Para isso, visando a melhoria dos serviços públicos, nos termos do Art. 37, inciso III, da Constituição Federal, segue a revisão:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão anual, sempre no mesmo data e sem alteração de índices;

No âmbito municipal as Leis das Cidades que versam sobre PCCS - Plano de Cargos, Carreiras e Salários, estabelecem que a remuneração dos servidores



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



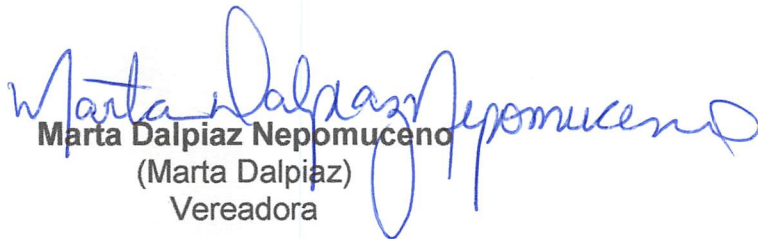
públicos municipais deve ser revista, obrigatoriamente a cada 12 (doze) meses, sempre no mês de abril.

Contudo, o Poder Legislativo, qual tem as atribuições de aferir matérias relacionadas ao âmbito municipal, bem como nos termos do art. 13, inciso X, da Lei Orgânica do Município, fiscalizar os atos do Poder Executivo Municipal, não constatou proposição apresentada nesta Casa, acerca da aplicação dos dispositivos das aludidas normas.

Para tanto, solicito a Vossa Excelência que, tome as devidas providências quanto à materialização dos direitos dos servidores públicos municipais acima elencados, com guarida nas legislações vigentes, primando pela valorização da classe.

Certa do vosso atendimento, fixo o prazo de 10 (dez) dias para resposta do presente e colho da oportunidade para elevar protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,


Marta Dalpiaz Nepomuceno
(Marta Dalpiaz)
Vereadora